

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0030/2018**

**PROCESSO N.º 0021/2018.**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 0001/2018.**

**TERMO DE CONTRATO N.º 0030, QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE TACURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER COM A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000647786, SSP/MS e CPF nº 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO ALFA E BETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.458.084/0001-13, com estabelecimento na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 600, Quadra 21, Lote 1D2, Bloco C e D, Distrito Industrial, na cidade Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Samara Batista Araujo e Oliveira**, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI sob o RG nº 13.050490, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF nº 070.502.066-52, residente e domiciliada na Rua Licydio Paes, nº 1519, Bairro Santa Monica, na cidade de Uberlândia, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0001/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de Livros do Programa Alfa e Beto de Pré-Escola II, Programa Alfa e Beto de Alfabetização 1º anos, Programa de Ensino Estruturado do 2º ano, Programa de Ciências do 3º e 4º ano e Kits dos Coordenadores do 3º ano, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme proposta, parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendações do Art. 25, inciso I, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, exaradas na Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2018, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 54.281,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago em apenas 01 (uma) parcela;

3.2 - A fatura para pagamento do fornecimento deverá ser apresentada a Secretaria de Municipal de Educação, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos;

3.3 - Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

3.3.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3.2 - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

41 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou vo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2 - O material será entregue em perfeito estado. Itens danificados durante o transporte serão substituídos desde que a reclamação ocorra em até sete dias a contar da data da entrega. O processo de conferência deverá ser executado no ato da entrega, na presença de um representante da transportadora. Não nos responsabilizamos por itens danificados pelo uso.

7.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a prestação dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas na proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Tacuru/MS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso 1, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.004-2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 119000 / FICHA: ---

R\$ 54.281,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 23 de Fevereiro de 2018.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 558.631.241-72**  
**CONTRATANTE**

---

**INSTITUTO ALFA E BETO**  
**SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA**  
**CPF 070.502.066-52**  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**TESTEMUNHAS:**

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE**  
**CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS**  
**CPF 049.062.891-50**